



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07030000656/15	03/08/2015 16:37:53	NUCLEO PARACATÚ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00000903-5 / CACIO JOSE DE QUEIROZ E OUTRO		2.2 CPF/CNPJ: 366.108.796-72	
2.3 Endereço: RUA JOAQUIM MURTINHO, 238		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PARACATU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00000903-5 / CACIO JOSE DE QUEIROZ E OUTRO		3.2 CPF/CNPJ: 366.108.796-72	
3.3 Endereço: RUA JOAQUIM MURTINHO, 238		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PARACATU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Lago Azul		4.2 Área Total (ha): 2.160,0000	
4.3 Município/Distrito: PARACATU		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17869 Livro: 02 Folha: 17477 Comarca: PARACATU			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 315.750 Y(7): 8.083.500	Datum: SAD-69 Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			2.160,0000
Total			2.160,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Agricultura			405,1880
Pecuária			968,9164
Nativa - sem exploração econômica			737,5737
Infra-estrutura			48,3219
Total			2.160,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				196,5869
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			4,5400	ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			4,5400	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				4,5400
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				4,5400
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	313.369	8.083.655
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				4,5400
Total				4,5400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		386,48	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	Garapa	27,92	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1-HISTÓRICO:**

Data da formalização: 03/08/2015

Data da vistoria: 04/08/2015

Data da emissão do parecer técnico: 04/08/2015.

2-OBJETIVO:

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação do empreendedor, para obter autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente de 4,54,00 ha com supressão de vegetação para construção de barramento e implantação de instalações necessárias à captação e condução de água para projetos de culturas anuais irrigadas, localizada na Fazenda Lago Azul, Matrícula nº 17.869, no município de Paracatu-MG.

3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Mediante vistoria "in loco" levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

Trata-se de uma propriedade com área total de 2.160,00,00 ha.

As atividades desenvolvidas na propriedade são culturas anuais irrigadas e a pecuária de corte.

A sua cobertura vegetal remanescente é formada por cerrado típico e cerrado denso.

A propriedade possui áreas de preservação permanente localizada ao longo do córrego e da vereda e pertence a Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A propriedade se encontra em uma região com ocorrências de solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo, apresentando uma tipologia homogênea classificada com predominância de Relevo Plano a Suave Ondulado com declividades inferiores a 8%.

As características Climáticas presentes na área de estudo denomina-se por ser uma região climática de natureza tropical (Tropical Úmido de Savana).

4- Da Reserva Legal

A área destinada a reserva legal é de 432,00,00 há e está contígua a área de preservação permanente é constituída por único fragmento classificado como cerrado típico e cerrado denso e se encontra averbada e cadastrada no CAR.

A topografia varia de plana a suave declividade com solo classificado como latossolo vermelho amarelo.

5-CAR

A propriedade está inscrita no SICAR-MG de acordo com o número 19118 com data de emissão de 28/08/2014.

De acordo com as informações contidas no SICAR-MG, bem como levantamento na propriedade, as áreas deixadas como reserva legal e demais áreas da propriedade estão de acordo com as informações prestadas. Portanto, fica aprovado o CAR para todos os seus efeitos.

6- Características Ambientais

A propriedade possui uma topografia plana com suave declividade e o solo se classifica como Latossolo Vermelho Amarelo com textura média.

A vegetação da propriedade predomina-se as coberturas vegetais secundárias formadas por cerrado típico e cerrado denso.

O clima na região onde se localiza a propriedade é tropical úmido de savana, com inverno seco e verão chuvoso. A temperatura média anual é de 22,6° C.

7- Área de Preservação Permanente

A propriedade em análise possui área de preservação permanente localizadas ao longo do córrego e da vereda e estão protegidas.

8- Da Intervenção

O local requerido para intervenção consiste em um ponto localizado em área de preservação permanente na margem direita do Córrego Rico. No local será construído um barramento e instalações necessárias para captação e condução de água para desenvolvimento de atividades de culturas anuais irrigadas.

A vegetação predominante é constituída por cerrado típico e com áreas antropizadas com pastagem de braquiária.

A área total de inundação será de 4,54,00 há, sendo que a área de supressão de vegetação nativa é de 4,17,00 há e o restante da área de 0,37,00 ha se encontra com o uso do solo alterado com pastagem artificial.

Conforme estudos apresentados e após análises efetuadas no local do empreendimento, não há alternativa técnica e locacional para implantação do empreendimento.

Rendimento Lenhoso

Conforme estimativa apresentada pelo inventário florestal e após conferência em campo, a volumetria apresentada é:

Volume de lenha nativa= 386,48 m³

Volume de madeira nobre= 13,96 m³ = 27,92 DZ.

As espécies a serem exploradas são: garapa, angico, jacaré, pata de vaca, Gonçalo Alves, entre outras.

9-Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimiza-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

9-1 Impactos sobre o meio físico**a) Alteração da paisagem local**

A supressão da vegetação do local de intervenção é considerado um impacto de média magnitude, negativo e local

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo

O solo não irá sofrer grandes alterações, pois a área de intervenção será feita sem a realização da destoca. É um impacto de média magnitude, negativo e local.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região, porém se trata de uma área de intervenção muito pequena. É um impacto negativo, de média magnitude, direto e local.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Não obstante a intervenção em uma área pequena, os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderá percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

9-2-Impactos sobre o meio biótico

a) Perda da vegetação

Havendo a supressão da vegetação no local, haverá redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística

Esta intervenção acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local

9-3-Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento, além do aumento da produção de alimentos. Portanto este é um impacto positivo, de alta magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna

Na propriedade, as áreas de reserva legal e demais áreas de preservação permanente serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

10- Validade do DAIA

A validade do Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental - DAIA é de 24 meses

11- Conclusão

Pelo exposto, considerando as informações acima descritas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais,

sobretudo a Lei nº 20.922/2013, conclui-se que há viabilidades jurídicas e técnicas para intervenção ambiental na propriedade acima descrita.

Por fim sugerimos o DEFERIMENTO para intervenção ambiental em uma área de 4,54,00 ha de preservação permanente com supressão de vegetação natural sem destoca, conforme requerido, localizada na propriedade acima descrita.

12- Compensação florestal

De acordo com a Resolução CONAMA 369/2006, o empreendedor deverá compensar a intervenção na proporção de 2x1, portanto, para intervenção em uma área de 4,54,00 ha deverá averbar uma área de 9,08,00 ha como reserva legal no prazo de 30 dias.

13- Medidas Mitigadoras

- Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Desenvolver práticas de conservação de solo e água;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da SUPRAM;
- Fazer o cercamento das áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade no prazo de 120 dias;
- Averbar uma área de 9,08,00 ha como reserva legal no prazo de 30 dias;

É o parecer.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 4 de agosto de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 148/2015

1. RELATÓRIO

Trata-se o processo de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP, com supressão de vegetação nativa, em área de 4,54 ha, com a pretensão requerida para implantação de instalação necessária à captação e condução de água para desenvolver o sistema de irrigação para agricultura.

O Parecer Único está presente nos autos, inclusive com parecer favorável, encontrando-se o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante este Parecer Jurídico.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de intervenção ambiental em área de preservação permanente é considerado um caso de interesse social, por se tratar de implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para irrigação, conforme preceituam os artigos 3º e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim as possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação ambiental em vigência: Senão vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

II - de interesse social:

[...]

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; [...]

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio" (Grifo nosso).

A intervenção requerida está caracterizada e prevista na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, podendo ser autorizada e, eventualmente, concedida, após a devida apreciação da Autoridade competente. Senão vejamos:

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I - intervenção ambiental:

[...]

b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP;

[...]

Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

[...]

II - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.

[...]

Portanto, o empreendimento em questão atende à possibilidade de intervenção ambiental em área de preservação permanente elencada na legislação, uma vez que, após análise detida dos autos, constatou-se a possibilidade de deferimento da intervenção pleiteada, conforme bem acentuado no Parecer Único.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e as constantes no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, manifestamos FAVORAVELMENTE à concessão da autorização para a intervenção ambiental requerida, ouvida a Autoridade competente.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

RAFAEL VILELA DE MOURA - OAB MG 124278

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 5 de agosto de 2015